

DESPACHO

Designação de Gestores de Procedimento

José Jorge Couto Vala, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e edificação – RJUE, nomeia como gestores de procedimento para a prática de atos administrativos:

- Ana Maria Cardoso Morais Matos, Assistente Técnica;
- Isabel Maria Vieira Vala, Assistente Técnica;
- Maria de Lá Salete de Jesus Ribeiro Lourenço, Coordenadora Técnica;
- Mónica Sofia Borges dos Santos, Assistente Técnica.

1. Aos gestores nomeados compete:

- 1.1 Assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente, a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados (nº3 do art.8.º RJUE).
- 1.2 Registrar no processo a junção subsequente de quaisquer novos documentos e as consultas a entidades exteriores ao município e da receção das respetivas respostas, quando for caso disso, bem como a data e o teor das decisões dos órgãos municipais (nº9 do art.9.º RJUE);
- 1.3 Averbamento, no prazo de 15 dias, da substituição do requerente ou comunicante, do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.), do responsável por qualquer dos projetos apresentados, do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra a contar da data da substituição.
- 1.4 Verificar a adequação das habilitações do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo InCI, I. P., à natureza e à estimativa de custo da operação urbanística (nº11 do art.9.º RJUE);
- 1.5 Decidir, no prazo de oito dias, as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, nomeadamente:
 - a) De extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE (nº3 do art.11.º RJUE);
 - b) Notificar, nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE, via correio eletrónico, o requerente, por uma única vez, para no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar (nº 3 do art.11.º RJUE);

divisão/secção/gabinete/funcionário Presidência

- c) Dar a conhecer aos órgãos com competência, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente e a caducidade do direito que se pretende exercer (n.º 6.º do art.11.º RJUE);
- 1.6 Promover a consulta às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido (n.º 1.º do art.13.º RJUE);
- 1.7 Comunicar o pedido, com a identificação das entidades a consultar, à CCDR (n.º 3 do art.13.º RJUE);
- 1.8 Notificar, para pronúncia no prazo de 10 dias, os proprietários dos lotes no âmbito da alteração da licença de operação de loteamento, se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará (n.º 3 do art.27.º RJUE);
- 1.9 Informar sobre o estado e andamento dos processos que digam diretamente respeito aos interessados, com especificação dos atos já praticados e do respetivo conteúdo, e daqueles que ainda devam sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos (alínea b) do n.º 1 do art.110º RJUE);
- 1.10 Autorizar a consulta dos processos que digam diretamente respeito aos interessados, nomeadamente por via eletrónica;
- 1.11 Fornecer reproduções autenticadas/simples dos documentos que integram o processo, mediante o pagamento das importâncias que forem devidas;
- 1.12 Emissão da certidão de documento de substituição, a pedido dos interessados, para efeitos de substituição dos documentos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado (2ªvia).
2. Nos termos do n.º 4 do artigo 8º do RJUE, o comprovativo eletrónico de apresentação do requerimento de licenciamento, informação prévia ou comunicação prévia deverá conter a identificação do gestor do procedimento, bem como a indicação do local, do horário e da forma pelo qual pode ser contactado.
3. Em caso de substituição do gestor de procedimento, é notificada ao interessado a identidade do novo gestor, bem como os elementos atrás referidos, conforme determina o n.º 5 do artigo 8º do RJUE.
4. De modo a facilitar a comunicação do Gestor de procedimento com o requerente, determino que seja definido pela dirigente da Divisão o horário de atendimento telefónico e presencial.
5. Mais determino, que seja dado conhecimento, aos respetivos trabalhadores, do conteúdo do presente despacho.

Paços do Concelho de Porto de Mós, 02 de dezembro de 2022

Pelo Município de Porto de Mós,
O Presidente da Câmara Municipal